CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

VALTER MOURA DO CARMO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Felipe Calderón-Valencia e Fausto Santos de Morais – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-099-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: O CERCEAMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM DECORRÊNCIA DAS "FAKE NEWS".

HUMAN AND FUNDAMENTAL RIGHTS: THE RESTRICTION OF FREEDOM OF SPEECH BECAUSE OF FAKE NEWS.

Patricia Minini Wechinewsky
Vitor Matheus Matioski

Resumo

O presente resumo expandido aborda o tema da liberdade de expressão em contraste com a disseminação das chamadas “fake News”, situação muito recorrente na era digital. A título de problema de pesquisa destaca-se que como liberdade de expressão é um direito fundamental para os indivíduos, consagrado na Constituição Federal Brasileira, quando se deve relativizar esse direito para evitar que haja uma propagação desenfreada de “fake news” na era digital? O objetivo geral é confrontar direitos fundamentais em decorrência de fake News e especificamente conceituar fake News para que seja possível uma abordagem e conclusão científico-filosófica acerca do tema proposto.

Palavras-chave: Direitos humanos, Direitos fundamentais, Fake news, Censura

Abstract/Resumen/Résumé

The present work addresses the issue of freedom of speech in contrast to the spread of so-called “fake News” a very recurrent situation in the digital age. As a research problem, we presente that as freedom of speech is a fundamental right for individuals, recognised in the Brazilian Constitution, when should this right be relativized in order to prevent the spread of “fake news” in the digital age? General objective is to confront fundamental rights as a result of fake News and to specifically conceptualize fake News so that a scientific-philosophical approach and conclusion about the proposed theme is possible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Fundamental rights, Fake news, Censorship

Os direitos fundamentais, são aqueles tidos como essenciais para toda a sociedade em determinado período, sendo consolidado na constituição do Estado que passa a ser exercido de forma coletiva ou singular por todos os indivíduos (MOTTA, 2019).

Assim, partindo desse conceito, é importante entender a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos, uma vez que ambos se entrelaçam e andam na mesma via.

Direitos humanos, pela definição tautológica são aqueles inerentes a condição humana, aqueles que pelo simples fato de o homem existir já lhe faz titular desses direitos, que não precisão estar expressos ou solidificados em ordenamentos nacionais ou internacionais (RAMOS, 2016, p. 39).

Dessa forma, os direitos fundamentais nascem no momento em que o poder constituinte do Estado analisa e positiva alguns desses direitos em sua Constituição (MOTTA, 2019).

As normas jurídicas (nacionais e internacionais) são elementos substanciais para a garantia de direitos e deveres e sua fundamentação é base para a construção de um pensamento lógico-racional. Assim, a fundamentação desses enunciados normativos é baseada no discurso (ALEXY, 2015).

Esse processo legislativo é considerado uma tentativa positivação do discurso no âmbito legislativo. “O discurso jurídico se distingue do discurso prático geral através de seus vínculos. Nele não se pergunta qual é a solução absolutamente mais racional, mas qual é a solução mais racional no sistema jurídico (ALEXY, 2015).”

Nesse sentido, os direitos fundamentais são relativos ao lapso temporal, pois, eles se modificam com o decorrer do tempo, com as mudanças sociais, com as questões ideológicas e políticas do Estado. Já os direitos humanos, não decorrem do tempo, pois, são universais e não dependem do momento, sempre se harmonizam com a condição humana (MOTTA, 2019, p.169).

Entre os direitos humanos há diversos direitos que se expandem e norteiam as relações jurídicas em quaisquer situações. São direitos que não podem de forma alguma serem suprimidos ou limitados, são aqueles com privilégios quando colocados em conflito com outros também considerados fundamentais, como, por exemplo, o direito de não ser escravizado ou sofrer tortura (BOBBIO, 2004).

No ordenamento jurídico brasileiro, os direitos fundamentais se desdobram por toda sua estrutura, dando destaque ao art. 5º, em cujo o legislador estabeleceu vários princípios que norteiam as relações pessoais na sociedade brasileira.

A pesquisa procura responder o problema: A liberdade de expressão é um direito fundamental para os indivíduos, previsto no Art. 5º, incisos IV e IX da Constituição Federal do Brasil de 1988, quando se deve relativizar esse direito para evitar que haja uma propagação desenfreada de “fake news” na era digital?

A metodologia do presente trabalho concentra-se em pesquisa interdisciplinar que envolve temas de direitos humanos e fundamentais, aprofundando-se na liberdade de expressão em contraste com a grande ameaça das notícias falsas facilmente espalhadas no meio digital, bem como uma pesquisa conceitual deste novo instituto conhecido como “fake News”.

O método indutivo apresenta as premissas conceituais intrínsecas ao tema, enquanto o hipotético dedutivo torna-se essencial no que tange a apresentação da discussão em torno da relativização da liberdade de expressão sem que haja censura.

Como objetivo geral busca-se confrontar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e o direito à vida privada, honra e imagem individual em decorrência de fake News.

Como objetivos específicos destaca-se: apresentar o conceito de “fake News” e censura, bem como, analisar os incisos IV a VI do art.5º da Constituição Federal do Brasil para entender como relativizar tais direitos sem que ocorra uma censura por parte do Estado e como deve ocorrer a delimitação do uso dessa liberdade sem lesão a outros direitos. Também como objetivos específicos do presente trabalho busca-se verificar os diversos meios de propagação de notícias na era digital e entender a dificuldade de extinção de notícias falsas, as chamadas “fake news” dos meios digitais.

A liberdade de expressão passou a ser muito estudada e questionada com a modernização dos meio de comunicação e de difusão de conteúdo como whatsapp, twitter, blogues pessoais, imprensa com forte atuação na internet entre muitos outros. Já se deixou há muito tempo a ideia de uma propagação lenta de informações, passando o mundo contemporâneo para a era da ultra velocidade, na qual todos têm informações constantes na palma de suas mãos 24 horas por dia.

Com a crescente acessibilidade da tecnologia e com essa enxurrada de informações, as pessoas passam cada vez mais a opinarem a respeito do que lhe são impostos como informações, como notícia ou como verdades. Isso se dá, pelo fato de ser tão rápido o acesso e a quantidade de informação, que muitas vezes acaba gerando o que se chama de “desinformação”.

É desta forma que surge o início da geração de conteúdo falsos, as denominadas “Fake News”, que segundo o dicionário Cambridge, é todo aquele conteúdo que possui fatos duvidosos ou que se sabe ser falso, com o único intuído de gerar a desinformação para obter vantagens econômicas ou políticas (CAMBRIGE, 2020).

TANDOC et al, 2018 explicam que as “fake news” se apropriam da forma de notícias reais, escondendo-se em um manto de suposta legitimidade “fake news appropriates the look and feel of real news; from how websites look; to how articles are written; to how fotos include attributions. Fake news hides under a veneer of legitimacy as it takes on some form of credibility by trying to appear like real News[1]”.

Podemos levar em conta que a sociedade está muito mais acelerada e muitas vezes cria uma realidade distorcida da verdade, levando tão somente ao “achismo” como fonte e deixando fatos reais de lado, criando assim, uma realidade na qual não se sabe o que é realmente verdade ou mentira.

Com essa interação das pessoas sem um senso mais crítico e que muitas vezes tem o intuito de atacar ou de tornar algo real ou falso em piada (memes) traz à realidade atual a disseminação de fatos falsos, essa aceleração da divulgação das fakes news.

Nos últimos anos podemos observar como as fake news podem afetar todo cenário político de um Estado, como exemplo nas eleições do ano de 2016 nos Estados Unidos, em que a divulgação de 115 histórias falsas que favoreciam a campanha de Donald Trump teve uma imensa visualização em torno de mais de 30 milhões de compartilhamento (ALLCOTT, GENTZKOW. 2016, p.2)

Atualmente, nas eleições do ano de 2018 no Brasil, em cuja divulgação de “fake News” fez com que a Polícia Federal e o Tribunal Supremo Eleitoral abrissem inquéritos para apurar a suposta divulgação dessas notícias.

Hoje, o mundo passa por uma pandemia com danos sem precedentes e mesmo assim, os Estados além de lidarem com questões envolvendo a saúde pública, precisam tomar medidas para combater a divulgação de dados falsos e informações mentirosas, causando assim, um desconfiança social e política que agrava ainda mais a situação que o mundo passa.

Hoje, no direito brasileiro, não temos uma legislação específica que trate da responsabilização e da divulgação das fake news, assim, a punição se dá pela aplicação de dispositivos dos diversos ramos do direito.

Como exemplo, podemos citar o caso do empresário do Espirito Santo, que foi a primeira pessoa indiciada pela polícia federal pelo compartilhamento de fake news no Estado brasileiro na véspera das eleições de 2014. Ele foi indiciado pela prática dos crimes do artigo

[1] Notícias falsas se apropriam da aparência e da impressão de notícias reais; de como o website parece até como os artigos são escritos, como fotos são incluídas e atribuídas. As notícias falsas escondem embaixo de uma aparência de legitimidade ao obter alguma forma de credibilidade por tentar parecer como uma notícia real. – tradução livre.

33, § 4º da lei 9.504 de 1997 (divulgação fraudulenta) e o art. 297 do código eleitoral (impedir ou embaçar o exercício do sufrágio).

Em virtude do que foi mencionado, conclui-se que o Estado deve atuar sem que ocorra censura da liberdade de expressão. A Constituição Brasileira consagra direitos à liberdade de expressão sem estabelecer absolutismo desses direitos, mas sim, observando e resguardando outros direitos também fundamentais, tais como, os de personalidade dentre outros. O obstáculo de uma forma de expressão não implica em cerceamento dessa liberdade (BRAZIL, 1988).

É por isso que se destaca que os direitos fundamentais não podem ter fundamento absoluto, visto que devem estar "sujeitos a restrições – não podem ter um fundamento absoluto, que não permitisse dar uma justificação válida para a sua restrição" (BOBBIO, 2004).

Em análise, destaca-se que devem ser estabelecidos os pontos que podem definir que uma notícia lesou a sociedade e feriu a constituição, tem-se que o direito atua como um manto que protege a sociedade resguardando todos os direitos que os cidadãos são titulares, entretanto, este deve ser visto como a "ultima ratio", pois, o direito brasileiro como já mencionado, ainda não possui uma legislação especifica a respeito da fake News.

A dificuldade dos nossos tribunais é caracterizar a notícia falsa e diferenciá-la de visões extremistas e sensacionalistas, críticas grotescas e interpretações equivocadas de fatos. Estes exemplos não tornam a notícia falsa e sua disseminação não deve ser impedida sob pena de censura (TER-PE, 03/10/2018).

O modelo conceitual apresentado pela academia contemporânea apresenta dois termos distintos "misinformation[2]" e "disinformation[3]", tendo sido esses termos expandidos para um terceiro prefixo, "mis-information" (VALENTE, 2019).

Neste modelo conceitual, o terceiro prefixo, "mis-information", apresenta-se sem o intuito de prejudicar ao propagar notícias sabidamente falsas, já a "disinformation" apresenta-se com o intuito de manipular e prejudicar ao propagar tais notícias (VALENTE, 2019).

Outro modelo conceitual também apresentado pela doutrina é o "mal-information" que é concebido como a disseminação de notícias verdadeiras, porém com o intuito de prejudicar, como exemplo destacam-se os discursos de ódio ou vazamentos de informações secretas (VALENTE, 2019).

[2] Informação errada – tradução livre.
[3] Desinformação – tradução livre.

Portanto, nos dias de hoje, a sociedade como um todo, está passando por uma fase de adaptação, devendo garantir os direitos fundamentais com a incumbência de que não ocorra a usurpação do que já foi conquistado.

Cabe aos tribunais estabelecer conceitos concretos e distinguir as notícias falsas (fake News) da publicação e compartilhamento de notícias tidas erroneamente como verdadeiras.

Cabe à academia a discussão da relativização do direito fundamental de liberdade de expressão como meio de inibir a propagação de notícias falsas, visto que é um passo perigoso tal relativização uma vez que ao cercear um direito fundamental o Estado pode interferir de maneira irreparável na informação que a população recebe.

Tal caminho a ser trilhado deve ser analisado caso a caso pelos tribunais a fim de não impor censura de maneira genérica ao uso das tecnologias e disseminação de informações.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria discursiva do direito; organização, tradução e estudo introdutório Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. Journal of Economic Perspectives, Pittsburgh: American Economic Association, v.31, n. 2, 2017. Disponível em: https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf, acessado em 09 de junho de 2020.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BOOBIO, Norberto. A Era dos Direitos; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova Ed – Rio de Janeiro: RJ. Elsevier, 2004.

CAMBRIDGE Dictionaries Online. Disponível em: <http://dictionary.cambridge.org/>. acessado em 08 de junho de 2020.

MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional, Teoria, Jurisprudência e Questões /Sylvio Motta — 28ª. ed. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional / André de Carvalho Ramos — 6. ed. — São Paulo: Saraiva, 2016.

TANDOC JR., Edson C., Zheng Wei Lim & Richard Ling (2018) Defining "Fake News", Digital Journalism, 6:2, 137-153, DOI: 10.1080/21670811.2017.1360143

TER-PE- RO:060289135 RECIFE-PE, Relator STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO, Data de Julgamento: 03/10/2018, Data de Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 03/10/2018).

VALENTE, J. C. L. Regulando desinformação e fake news: um panorama internacional das respostas ao problema. Comunicação Pública, [s. l.], v. 14, n. 27, p. 1–17, 2019. Disponível em: http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=140391750&lang=pt-br&site=ehost-live. Acesso em: 13 jun. 2020.